

EDITAL Nº 002/2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** apresentados ao **RESULTADO PARCIAL** publicado em 19/01/2022.

DO RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS

As respostas aos Recursos interpostos ao Resultado Parcial publicado no dia 19/01/2022 é o constante do Anexo I.

Cachoeira da Prata/MG, 27 de janeiro de 2022.

ISABEL CRISTINA FERREIRA BARBOSA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Vistos da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I
RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS

Inscrição n.º 058 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Candidato(a): **POLIANA DE PAULA DINIZ CUNHA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO. PONTUAÇÃO ALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que dos documentos apresentados seu tempo de experiência corresponderia a 9 anos incompletos.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata possui razão em sua reclamação, tendo ocorrido equívoco quando do somatório do tempo de serviço.

Pontuação alterada para 65 pontos, sendo 45 a título de experiência e 20 de formação acadêmica.

Inscrição n.º 075 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Candidato(a): **ADRIANA APARECIDA FONSECA ALVES NOGUEIRA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a 20 pontos a título de formação acadêmica e que a pontuação de seu tempo de experiência deveria corresponder a 10 anos completos.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

Destaca-se que dos documentos presentes no ato de inscrição nenhum certificado de conclusão de pós-graduação foi apresentado, razão pela qual foi atribuída nota “00”. O certificado a que se refere a Candidata foi apresentado junto ao Recurso. Conforme disposição do Edital, os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo permitida a inclusão de documentos após o ato de inscrição (item IV. 35).

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição, restou configurado a existência de 7 anos 2 meses 19 dias de tempo de serviços prestados ao Município de Cachoeira da Prata e 1 ano 9 meses e 3 dias de tempo prestado ao Município de Inhaúma, sendo que, o tempo remanescente alegado pela Candidata não se amolda as disposições do Edital (IV.3.1.3).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 053 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Apoio
Inscrição n.º 054 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Apoio
Candidato(a): **QUELE DE OLIVEIRA BONIFACIO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital. Além disso, ainda conforme disposição do Edital, os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo permitida a inclusão de documentos após o ato de inscrição (item IV. 35).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 039 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Candidato(a): **ALINE JOSÉ ALVES CARVALHO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital.

Além disso, ainda conforme disposição do Edital, não são considerados: a) tempos de serviço simultâneos, b) tempo relativo a aposentadoria, c) serviço prestado em atual cargo de provimento efetivo (item IV. 3.1.2).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 111 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Candidato(a): **ELISANGELA MACHADO CAMPOLINA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital.

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 072 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Candidato(a): **ELAINE DE SOUZA NASCIMENTO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO. PONTUAÇÃO ALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata possui razão em sua reclamação.

A Comissão inicialmente considerou 6 anos e 8 meses a título de tempo de experiência no Município de Cachoeira da Prata (Item IV.3.1.3 do Edital). Revendo, constatou-se que, em verdade, a Candidata possui 7 anos 4 meses e 18 dias de tempo de experiência no Município de Cachoeira da Prata.

Pontuação alterada para 60 pontos, sendo 40 a título de experiência e 20 de formação acadêmica.

Inscrição n.º 119 – Função: PEB 1 – Professor de Educação Básica – Regência de Turma
Inscrição n.º 120 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma

Candidato(a): **LEILA REGINALDA DE ABREU**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, conforme disposição do Edital, não são considerados: a) tempos de serviço simultâneos, b) tempo relativo a aposentadoria, c) serviço prestado em atual cargo de provimento efetivo (item IV. 3.1.2).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 107 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma

Candidato(a): **REGIANE ROSA PEREIRA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que o considerando pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição, extrai-se que os mesmos não se amoldam as disposições do Edital (IV.3.1.3).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 038 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma
Candidato(a): **ALINE JOSÉ ALVES CARVALHO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, o Edital dispõe que as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital.

Além disso, ainda conforme disposição do Edital, não são considerados: a) tempos de serviço simultâneos, b) tempo relativo a aposentadoria, c) serviço prestado em atual cargo de provimento efetivo (item IV. 3.1.2).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 042 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma
Candidato(a): **VANIA APARECIDA RIBEIRO VIEIRA CARVALHO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

No tocante ao tempo de experiência, conforme disposição do Edital, não são considerados: a) tempos de serviço simultâneos, b) tempo relativo a aposentadoria, c) serviço prestado em atual cargo de provimento efetivo (item IV. 3.1.2).

Além disso, o tempo mínimo de experiência considerado para fins de pontuação é o equivalente a 6 meses.

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 095 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano – Apoio

Inscrição n.º 096 – Função: PEB 3 – Professor de Educação Básica – Atuação Apoio

Candidato(a): **JOZIANE DOS SANTOS NUNES**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão. Requeveu ainda revisão dos critérios de desempate.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

Conforme disposição do Edital, no tocante ao tempo de experiência, as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital no tocante ao tempo de serviço do Município de Cachoeira da Prata.

Por sua vez, o Edital dispõe que, para fins de desempate (Item V.2) será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato: a) com maior pontuação de tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeira da Prata/MG; b) residente em Cachoeira da Prata/MG, e, c) o candidato de maior idade. No caso da Candidata, como já dito, o tempo de serviço no Município de Cachoeira da Prata não foi considerado (IV.3.1.3). Além disso, observa-se que a mesma não reside no Município de Cachoeira da Prata.

Assim, no tocante a Inscrição n.º 095, o critério de desempate utilizado foi o da idade, sendo a Recorrente a mais jovem. Já com relação a inscrição n.º 096, ao se aplicar os critérios de desempate, observou-se que as candidatas com melhor classificação, ou, possuíam tempo de serviço em Cachoeira da Prata, ou na cidade residiam, ou possuem idade superior a da Recorrente.

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 030 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma

Candidato(a): **MONICA COTA ROCHA VAZ DE MELO**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO. PONTUAÇÃO ALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que dos documentos apresentados seu tempo de experiência corresponderia a pontuação maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais e recontagem da pontuação a título de tempo de experiência, restou demonstrado que a candidata possui razão em sua reclamação.

Pontuação alterada para 60 pontos, sendo 40 a título de experiência e 20 de formação acadêmica.

Inscrição n.º 010 – Função: PEB 2 – Professor de Educação Básica – Atuação 1º ao 5º Ano –
Regência de Turma
Candidato(a): **LUCIANA LEOTINA DE OLIVEIRA ROCHA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência maior do que a reconhecida pela Comissão.

Conforme disposição do Edital, no tocante ao tempo de experiência, as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3).

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata possuía razão em sua reclamação quanto ao tempo de serviço prestado no Município de Esmeraldas. Inicialmente a Comissão não considerou o tempo de serviços prestado. Naquele Município. Na revisão, verificou-se a existência de 6 meses e 6 dias de tempo de serviço.

Quanto aos demais aspectos do Recurso, razão não assiste a Candidata, visto que dos demais documentos apresentados junto a Inscrição, extrai-se que os mesmos não se amoldam as disposições do Edital (IV.3.1.3).

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 102 – Função: PEB 3 – Professor de Educação Básica – Atuação Apoio
Candidato(a): **CINTIA DE JESUS PEREIRA**

OBJETO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que a pontuação lhe atribuída no Resultado Parcial não seria a indicada, sendo que o correto representaria nota maior do que a divulgada no resultado publicado.

Alegou que faz jus a pontuação a título de experiência e formação acadêmica maior do que a reconhecida pela Comissão.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o somatório de pontos correto.

Conforme disposição do Edital, no tocante ao tempo de experiência, as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresenta na inscrição não se extrai conformidade às disposições do Edital.

No tocante a formação acadêmica, a pontuação relativa a pós-graduação foi atribuída. Por sua vez não há previsão no Edital para se considerar pontuação para título de graduação, por sinal, requisito para o exercício da função.

Pontuação inalterada.

Inscrição n.º 050 – Função: PEB 3 – Professor de Educação Básica – Atuação Apoio
Candidato(a): **ELAINE DE SOUZA NASCIMENTO CUNHA**

OBJETO: REVISÃO DE DESEMPATE

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO INALTERADA.

A candidata questionou que do Resultado Parcial haveria equívoco quanto ao desempate.

Após análise das razões recursais, restou demonstrado que a candidata não possuía razão em sua reclamação, estando o desempate correto.

Conforme disposição do Edital, no tocante ao tempo de experiência, as declarações comprobatórias de tempo de serviço deverão constar explicitamente: a função, período, data de início e término (IV.3.1.3). Da documentação apresentada foi considerado o montante de 1 ano 7 meses e 5 dias a título de tempo de serviço do Município de Cachoeira da Prata.

Destaca-se que pela Candidata não apresentou recurso quanto a pontuação.

Por sua vez, o Edital dispõe que, para fins de desempate (Item V.2) será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato: a) com maior pontuação de tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeira da Prata/MG; b) residente em Cachoeira da Prata/MG, e, c) o candidato de maior idade.

Assim, no caso da Candidata, o critério de desempate utilizado foi o da maior pontuação de tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeira da Prata.

Pontuação inalterada.